DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº25 FLS 204

Lei nº.2279 de 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal n.º 2.103, de 08 de Maio de 2013 para adequá-la à superveniente Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo que a concessão de subvenções previstas no aludido diploma legal derrogado dar-se-ão através de termo de colaboração ou termo de fomento e não através de convênio.

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Diante do conteúdo da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 que, ao instituir normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou em termos de fomento envolvendo a transferência de recursos financeiros, prevê que a celebração de convênios dar-se-á unicamente entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculada ou ainda no âmbito da saúde com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, **o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.103 de 08 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento com a UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI, inscrita no CNPJ 07.433.983/0001-07.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº25 **FLS 205**

objetivando a aplicação do 'Projeto Educando com o Karatê-Dô', que consiste
no desenvolvimento de atividades esportivas e educacionais para crianças e adolescentes acima de 06 (seis) anos de idade através da filosofia e dos
métodos do Karatê-Dô, como ação positiva transformadora da realidade da criança e do adolescente para a prevenção do uso de drogas, prostituição,
gravidez precoce e desvio de condutas ocasionados pela ociosidade e falta de filosofia de vida."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito senhor José Bento Geraldes, 20 de Dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra

Denir Aparecido Augusti
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO - Est. de S. Paulo

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 206

Lei Nº 2280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento especial de créditos tributários e não tributários do Município de Bálsamo para o ano de 2018 e dá outras providências.

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Município de Bálsamo decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, ainda que discutidos judicialmente, que se encontrem em processo de cobrança extrajudicial ou cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada.

§ 1º - O parcelamento previsto no *caput* será realizado mediante assinatura, pelo sujeito passivo devedor ou seu representante legal, do Termo de Confissão de Dívida anexo a esta Lei. O Termo de Confissão de Dívida constituíra instrumento de inequívoco reconhecimento do débito pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, revelando-se capaz de interromper a prescrição nos termos do artigo 202, V, da Lei 10.406/2002, bem como, nos processos em curso, representará comparecimento espontâneo do devedor suprindo eventual falta de sua citação.

§ 2º - Entende-se por crédito municipal o valor do crédito principal, seja ele de natureza tributária ou não tributária, acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, além de honorários advocatícios sucumbenciais se objeto de ajuizamento, consolidados até a data do pedido do parcelamento.

Art. 2º - Para aderir ao parcelamento previsto nesta Lei, o sujeito passivo deve formalizar o pedido de parcelamento junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP, com a identificação detalhada do(s) crédito(s) cujo pagamento deseja parcelar.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 207

§ 1º - O pedido de parcelamento previsto no *caput* poderá ser formalizado até o dia 15 de março de 2018.

§ 2º - O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por idêntico ou superior período, através de ato do Poder Executivo devidamente justificado.

§ 3º - No caso de formalização do pedido de parcelamento a ser feito pelo representante legal do sujeito passivo, deverá ser apresentada procuração com poderes especificos, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade e do comprovante de endereço do requerente.

Art. 3º - O parcelamento previsto nesta Lei somente será efetivado com a comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I - do pagamento da primeira parcela, no prazo previsto no §1º deste artigo;

II - da desistência expressa e irrevogável da impugnação, do recurso interposto na área administrativa, de ação judicial proposta, de embargos à execução ou qualquer via processual de natureza desconstitutiva do débito e, cumulativamente, da renúncia a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários e não tributários que farão parte do parcelamento requerido;

III - do pagamento do valor das eventuais custas processuais em reembolso e dos honorários advocaticios referentes às ações de execução fiscal que estejam em curso e tenham como objeto a cobrança de créditos a serem incluídos no parcelamento.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias após o deferimento do pedido de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas todo dia 10 (dez), dos meses subsequentes.

§ 2º - O não pagamento da primeira parcela no prazo previsto no §1º implicará no cancelamento de ofício do parcelamento requerido.

§ 3º - O valor de cada parcela resultante do parcelamento previsto nesta Lei será corrigido mensalmente com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração "*pro rata die*".

§ 4º - O pagamento em atraso de uma parcela implicará na aplicação, sobre o valor da parcela, de 30% (trinta por cento) de multa de mora, observadas as regras prescritas no art. 8º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 208

Art. 4º - O deferimento do parcelamento previsto nesta Lei, após o cumprimento dos requisitos prescritos pelo art. 3º, será de responsabilidade:

I - do Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo, exceto na hipótese prevista no inciso II;

II - do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bálsamo, relativamente a créditos tributários ou não tributários que sejam objeto de ação de execução fiscal em curso.

Art. 5º - O sujeito passivo devedor dos créditos previstos no *caput* do art. 1º desta Lei poderá requerer o pagamento parcelado desses créditos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, observando-se as seguintes diretrizes:

§ 1º - O valor de cada parcela será obtido por meio da divisão do valor total dos créditos tributários e não tributários, consolidado na forma prevista no §2º do art. 1º desta Lei, que foram inseridos no parcelamento pelo número de parcelas requerido.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela acordada no parcelamento previsto no *caput* e no parágrafo anterior não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para créditos devidos por pessoas físicas e a R$100,00 (cem reais) para créditos devidos por pessoas jurídicas.

Art. 6º - O sujeito passivo poderá requerer o parcelamento de cada crédito que conste em aberto em seu nome junto à Fazenda Pública Municipal de Bálsamo de forma individualizada ou agrupá-la em razão de sua natureza ou de seus valores. § 1º - O sujeito passivo em nome do qual já exista

parcelamento tributário em curso junto à Prefeitura Municipal de Bálsamo poderá agrupar o valor ainda não pago desse parcelamento com o valor

dos créditos tributários ou não tributários que estão em aberto em seu nome e que ainda não foram parcelados e realizar novo parcelamento com a consolidação de todos esses valores, na forma prevista nesta Lei.

§ 2º - Os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores poderão ser reparcelados, na forma prevista nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 209

Art. 7º - Fica o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bálsamo autorizado a requerer a suspensão das ações de execuções fiscais que estejam em curso e que tenham como objeto os créditos tributários e não tributários que tenham sido parcelados na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - O requerimento de suspensão do processo previsto no *caput* deste artigo deverá ser feito por prazo igual ao previsto no parcelamento no qual aqueles créditos foram inseridos.

§ 2º - O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bálsamo somente poderá requerer o cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nas ações de execução fiscal em curso após a liquidação dos créditos que compõem o parcelamento, na forma prevista no §3º deste artigo.

§ 3º - Liquidado cada um dos créditos que foram inseridos no parcelamento realizado nos termos desta Lei, o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bálsamo deverá informar esse fato ao juízo da ação de execução fiscal correspondente, requerendo a sua extinção imediata.

§ 4º - O requerimento da extinção da ação de execução fiscal previsto no §3º deste artigo será condicionado ao pagamento, pelo sujeito passivo, das custas judiciárias em reembolso e das despesas processuais eventualmente devidas ao Município de Bálsamo.

Art. 8º - O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei será extinto na ocorrência de uma das seguintes hipóteses não-cumulativas:

I - inadimplência do sujeito passivo de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 03 (três) parcelas alternadas;

II - inadimplência, por 06 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses alternados, de tributos municipais ou de tarifas e preços públicos da mesma espécie daqueles que foram incluídos no parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento, sob pena de extinção desse parcelamento e restabelecimento da dívida originária, com os encargos moratórios e atualização monetária integrais, e com a consequente execução do saldo remanescente do parcelamento extinto;

III - prática de qualquer ato ou procedimento de fraude, simulação ou omissão de informações que resulte na redução dos tributos e demais valores devidos que foram objetos do parcelamento previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, considera-se inadimplente a parcela ou o valor do crédito tributário ou não tributário pago de forma parcial.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 **FLS 210**

Art. 9º - A extinção do parcelamento prevista no art. 8º desta Lei tornará imediatamente exigível a totalidade dos créditos tributários e não tributários confessados e não pagos pelo sujeito passivo, excluindo-se os benefícios concedidos por meio desta Lei e

aplicando-se, sobre o valor devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo Único - Cumulativamente, a extinção do parcelamento por qualquer um dos motivos previstos nos incisos do *caput* do art. 8º desta Lei implicará na perda do direito de o sujeito passivo requerer novamente o parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 10 - A extinção do parcelamento prevista nos art. 8º e 9º desta Lei será devidamente notificada ao sujeito passivo pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo, com a indicação das irregularidades apuradas que justificaram a adoção dessa medida.

§ 1º - A notificação prevista no *caput* deste artigo será feita por meio de carta destinada ao endereço tributário do contribuinte previsto no cadastro Municipal.

§ 2º - Uma vez notificado na forma prevista no *caput e no* §1º deste artigo, o sujeito passivo terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre essa extinção, cabendo ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bálsamo a análise dessa impugnação também no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu protocolo.

§ 3º - Se, no prazo previsto no §2º, não houver impugnação ou, havendo, a autoridade administrativa julgadora mantiver a extinção do parcelamento, os créditos existentes em nome do sujeito passivo que faziam parte do parcelamento extinto serão executados judicialmente.

Art. 11 - Ao parcelamento previsto nesta Lei aplicam-se as previsões do art. 151, inciso VI e parágrafo único, do art. 155-A e do art. 174, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não implica em novação de dívida, da forma como disciplinado nos arts. 360 a 367 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares para regulamentar esta Lei caso se façam necessárias e desde que observados os limites postos por ela.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 211

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 2.243, de 10 de janeiro de 2017, e todas as disposições em contrário ao teor desta Lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal Senhor José Bento Geraldes , 20 de Dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Denir Aparecido Augusti
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO Est. de S. Paulo

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº25 FLS 212

Lei Nº 2281 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecido no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, poderá ser efetuada a contratação de pessoal por prazo determinado, sob o regime do Direito Administrativo previsto na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

I - para assistir as situações de comoção pública, calamidade pública ou emergência;
II - para combater surtos endêmicos;
III - para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
IV - para execução de programas especiais de trabalho, para atender às necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público;
V - para suprir a falta de servidores do quadro efetivo;
VI - para realizar recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística.

Parágrafo Único - O servidor admitido para atender à necessidade temporária, será inscrito como contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ao qual compete o encargo das prestações previdenciárias constantes do respectivo contrato.

Art. 2º - As contratações a que se refere esta Lei, serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Todas as contratações estabelecidas nesta Lei, serão fundamentadas no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e em razão da necessidade de continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - As contratações atenderão a demanda para professores de ensino infantil, fundamental I, de Educação Física, Professor de lingua estrangeira e Professores de Arte (Educação Artística).

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº25 FLS 213

Parágrafo Único - A remuneração para os contratados será fixada em importância correspondente ao piso salarial Municipal vigente à época da formalização da respectiva contratação e não excederá a remuneração fixada para os servidores públicos de cargos ou empregos igual ou equivalente.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante justificativa e autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A admissão será precedida de processo seletivo, nas condições estabelecidas em edital, exceto nos casos em que tal procedimento seja incompatível com o interesse público urgente, inadiável e excepcional.

Art. 7º - A admissão somente será realizada após a comprovação do estado de saúde, mediante laudo de perícia médica oficial.

Art. 8º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores efetivos da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as contratações para atividades finalísticas da saúde e da educação.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - ser novamente contratado, nos termos desta lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, com observância do disposto no artigo 16, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão obrigatoriamente apuradas mediante processo de sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, a partir do conhecimento do fato, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 11 - Serão devidas aos contratados os seguintes direitos rescisórios, quando houver rescisão antecipada do contrato por parte da Administração Pública:

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº25 FLS 214

I - saldo de salário;

II - eventuais horas extras e reflexos desde que devidamente comprovados;

III - 13º salário; e,

IV - férias vencidas e/ou proporcionais.

§ 1º - Em havendo extinção do contrato por iniciativa do contratado, não será devido nenhum dos direitos rescisórios, ou indenização, somente o saldo de salário.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada, por iniciativa do Poder Público Municipal, será devido ao contratado, uma indenização correspondente a metade do valor restante do contrato, além dos direitos rescisórios.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito senhor José Bento Geraldes, 20 de Dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Denir Aparecido Augusti
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Lei nº 2282 DE 20 DE Dezembro de 2017 **fls 215**

Dispõe sobre a alteração da lei Municipal de n°1927, de 18 de Fevereiro de 2009.

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica excluído o § 4º, do art. 7º, o § 3º do art. 8º e o Parágrafo Único, do art. 13, da Lei nº 1927, de 18 de Fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito senhor José Bento Geraldes, 20 de Dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Denir Aparecido Augusti
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO Est. de S. Paulo

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEI Nº 25 **FLS 216**

LEI Nº 2283 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Pode Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente.

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para 2018, um crédito adicional especial no valor de até R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00 - Departamento Rodoviário e Serv. Urbanos
15 451 0040 1006 0000 - Pavimentação Asfaltica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R$ 245.850,00
Fonte de Recursos: 05 - Trans. e Convênios Federais Vinculados

02 08 00 - Departamento Rodoviário e Serv. Urbanos
15 451 0040 1007 0000 - Aquis. de Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 310.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Recursos Ordinários
02 08 00 - Departamento Rodoviário e Serv. Urbanos
15 451 0040 1007 0000 - Aquis. de Máquinas e Equipamentos
4.6.90.71.00 - Principal de Dívida Contratual Resgatada - R$ 44.150,00
Fonte de Recursos: 01 - Recursos Ordinários

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de:

I - R$ 555.850,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), provenientes do excesso de arrecadação;

II - R$ 44.150,00 (Quarenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais), provenientes de anulação.

Art. 3º - A Lei nº 2738 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei nº 2268, de 16 de agosto de 2017 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito senhor José Bento Geraldes, 20 de Dezembro de 2017.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEI Nº 25 **FLS 217**

Art. 3º - A Lei nº 2738 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei nº 2268, de 16 de agosto de 2017 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito senhor José Bento Geraldes, 20 de Dezembro de 2017.

LIVRO DE REGISTRO DE LEI Nº 25 **FLS 217**

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Denir Aparecido Augusti
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 18/2017 Contratada: Auto Posto Central Bálsamo Ltda - Aditivo quantidade 25% - Valor da suplementação R$ 45.000,00 Valor global com aditamento R$ 225.000,00 Assinatura: 21/12/2017 Objeto: Aquisição de Combustível Diesel S10 Modalidade: Pregão Presencial n° 13/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 14/2017 Contratada: Rio Preto Prime Negocios & Serviços Ltda - ME - Aditivo quantidade 25% - Valor da suplementação R$ 1.208,40 Valor global com aditamento R$ 6.042,50 Assinatura: 21/12/2017 Objeto: Aquisição de Material descartável/higiene/limpeza Modalidade: Pregão Presencial n° 09/2017.